



RESPOSTA – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REFERENTE: CONCORRÊNCIA N.º 002/2023– EDITAL N.º 045/2023.

OBJETO: Contratação de até 02 (duas) agências de propaganda para atenderem, individualmente ou em conjunto, as demandas de serviços de comunicação e publicidade do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APREDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação aquisição de obras, bens e serviços. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 15/02/2006 (DOU 23/02/2006), alterada pela Resolução nº 033/CD, de 28/06/2018 (DOU 29/06/2011) e pela Resolução nº 032/CD, de 15/03/2012 (DOU 23/03/2012) emanada por deliberação de seu Conselho Administrativo.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei 8.666/93, não eximindo, no entanto, do dever de respeitar os princípios constitucionais (art. 37 § 1º da CF/88) e legais atinentes às despesas públicas e ao próprio exercício da função administrativa que exercem. Assim sendo, a aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 aos procedimentos licitatórios instaurados por Entidades do Sistema “S” é absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se subterrem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nos princípios aplicáveis à matéria. Em último caso, a doutrina sustenta a adoção de modo facultativo, da Lei 8.666/93.

DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: Trata-se de análise de pedido de esclarecimento protocolado tempestivamente pela interessada OK COMUNICAÇÕES, em 27 de julho de 2023 contra as disposições editalícias contidas na Concorrência em epígrafe, em exercício à faculdade estabelecida no **item 6.2** do Edital n.º 045/2023.

DOS ESCLARECIMENTOS:

No Item 6.2

Solicita a seguinte informação:

6.2. Os envelopes deverão ser entregues contendo na parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE No 01 – PROPOSTA TÉCNICA/ PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA -

Via não identificada;

Dúvida: O envelope da via não identificada deverá conter mesmo a etiqueta?

O SENAR-AR/MS esclarece que:

Conforme estabelecido no item 6.2 do Edital- Os envelopes deverão ser entregues contendo na parte externa as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA TÉCNICA/ PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA -
via não identificada;**

**ENVELOPE Nº 02, PROPOSTA TÉCNICA/ PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA –
via identificada;**

Razão Social Completa da Licitante.

Ref. CONCORRENCIA Nº xxx/2023.

**ENVELOPE Nº 03, PROPOSTA TÉCNICA/ CONJUNTO DE INFORMAÇÕES – via
identificada;**

Razão Social Completa da Licitante.

Ref. CONCORRENCIA Nº xxx/2023.

ENVELOPE Nº 04 – PROPOSTA DE PREÇOS - via identificada.

Razão Social Completa da Licitante.


Ref. CONCORRENCIA Nº xxx/2023.

Portanto o ENVELOPE Nº 01 deve conter as informações conforme indicado no edital, mas sem nenhuma identificação da licitante.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2023.


Tiffany Yuri Sato

Comissão Permanente de Licitação


Maria Clara Trautwein Rezende
Comissão Permanente de Licitação